



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSOS DECIDIDOS

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 11/19/20

ARGUIDOS: CD CERVEIRA, ARC PAÇÔ E EQUIPA DE ARBITRAGEM

JOGO: "CERVEIRA/PAÇÔ A" – 01.02.2020

CAMPEONATO DISTRITAL DA 1.ª DIVISÃO DE JUNIORES "B"

Compulsados os autos, verifica-se que:

FACTOS PROVADOS

1. No jogo entre as equipas do Clube Desportivo de Cerveira e a Associação Recreativa e Cultural de Paçô "A", a contar para o Campeonato Distrital da 1ª divisão de Juniores "B", que teve lugar no dia 01 de Fevereiro de 2020, ocorreram desacatos e agressões entre adeptos das duas equipas que se encontravam na bancada central (fls. 2/3);
2. O jogo esteve interrompido cerca de três minutos, devido a estes desacatos e agressões ocorridas na bancada central entre adeptos dos dois Clubes (fls. 3);
3. A equipa de arbitragem, bem como os jogadores de ambas as equipas mantiveram-se dentro do retângulo de jogo (fls. 16 a 21);
4. O árbitro, após conferenciar com o chefe da força da GNR presente no campo e depois de inteirar que tinha condições para continuar o jogo, recomeçou o mesmo, que esteve interrompido cerca de 3 (três) minutos, tempo suficiente para serenar os ânimos na bancada;
5. O jogo decorreu até ao final do tempo regulamentar sem qualquer outro incidente;
6. A equipa de arbitragem, bem como as duas equipas se mantiveram dentro do terreno de jogo e que após receberem garantias do chefe da força da GNR, que tinha condições para continuar com o jogo, recomeçaram o mesmo, o qual decorreu sem qualquer incidente até ao final do mesmo;



7. Enquanto o jogo esteve parado as três equipas aguardaram no terreno de jogo, dado que entre as duas equipas dos dois clubes estava tudo calmo (fls. 25/26);
8. A GNR elaborou Súmula de ocorrências, dando conta que o jogo esteve interrompido cerca de quatro minutos, mais precisamente entre as 18H51 e 18H55, devido a desacatos na bancada principal entre adeptos de ambos os Clubes (fls. 11/11 v);
9. Não foi deduzida qualquer Acusação contra os membros da equipa de arbitragem, dado que não foi infringido qualquer preceito regulamentar;

MOTIVAÇÃO

Os factos dados como provados tiveram em conta os elementos carreados para os autos pela GNR assim como as declarações da equipa de arbitragem e as testemunhas arroladas pelos clubes arguidos.

Nenhuma da prova testemunhal apresentada permitiu ilibar qualquer um dos clubes do mau comportamento do público afeto a cada uma das suas equipas, demonstrando cada um deles falta de respeito, educação e um completo desinteresse pelos valores que devem estar presentes em qualquer atividade desportiva, para além de ser um mau exemplo para atletas em idades compreendidas entre os 16 e 17 anos de idade.

A equipa de arbitragem esteve bem, interrompeu o jogo, aguardou que os ânimos serenassem na bancada entre os adeptos dos dois Clubes, recebeu garantias da força da GNR que tinha condições para continuar o jogo até à sua conclusão, foi o que aconteceu, teve até um comportamento que é justo realçar.

DIREITO

Quanto a equipa de arbitragem composta por GONÇALO DANTAS RODRIGUES, FRANCISCO ALEXANDRE PINTO NEVES E HUGO ANTÓNIO ALVES CERQUEIRA vão os presentes autos ARQUIVADOS POR FALTA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE QUALQUER INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

Pelo Clube Desportivo de Cerveira e pela Associação Recreativa e Cultural de Paçô, foi infringido o disposto no artigo 178º do Regulamento Disciplinar;



DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência, CONDENA-SE O CLUBE DESPORTIVO DE CERVEIRA E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE PAÇÔ NAS PENAS DE:

- a) 3 UC DE MULTA PARA CADA UM DOS CLUBES (306,00 €)
- b) CUSTAS DO PROCESSO SOLIDARIAMENTE POR AMBOS OS CLUBES

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 15/19/20

ARGUIDO: CERVEIRA FUTSAL CLUBE

JOGO: "MARRETINHAS/CERVEIRA FUTSAL" – 07.03.2020

CAMPEONATO INTER DISTRITAL FUTSAL SENIORES MASCULINOS

Compulsados os autos, verifica-se que:

FACTOS PROVADOS

1. No jogo entre as equipas da ARC Marretinhas e o Cerveira Futsal Clube, a contar para o Campeonato Inter-Distrital, seniores masculinos, que teve lugar no dia 07 de Março de 2020, foram registados incidentes praticados pela equipa visitante (fls. 2 e 5);
2. Após a expulsão dos jogadores Gil Sousa Pinto, ocorrida aos 28 minutos do segundo tempo e de Ricardo Jorge Vital Sampaio, ocorrida aos 29 minutos da segunda parte, a empresa de segurança privada, que fez a segurança do jogo, deu conta que foi danificada a pontapé uma das portas da arrecadação das instalações (fls. 5);
3. O Pavilhão onde o jogo se desenrolou é Municipal, na freguesia de Mire Tibães, que pertence ao Município de Braga;
4. O Cerveira Futsal Clube é o responsável pelo pagamento dos danos que foram apresentados pelo Município de Braga;
5. Deduzida Acusação contra o Cerveira Futsal Clube, o mesmo não contestou, nem apresentou quaisquer meios de prova, nem requereu qualquer diligência (fls.12/13);

MOTIVAÇÃO

Os factos provados baseiam-se nos elementos que foram carreados para os autos.



DIREITO

Não há dúvidas de que pelo Cerveira Futsal Clube, foi infringido o disposto no art.º 179º do Regulamento Disciplinar.

DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência condena-se o **CERVEIRA FUTSAL CLUBE NAS PENAS DE :**

- a) Reparação aos lesados pelos danos causados;
- b) Custas do Processo

Notifique(m)-se o(s) lesado(s) para vir(em) aos autos informar qual o montante dos danos causados para posteriormente ser o clube arguido notificado para o seu pagamento.

O CONSELHO DE DISCIPLINA DA A.F.V.C.